alteração.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 agosto de 1971.

[signature] Sec.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- B. Mendonça.

Lei nº 1.874, de 10 de agosto de 1971.

Concede perdão de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida isenção de pagamento do débito de Cr$ 2.408,18, referente à quota de asfalto de responsabilidade do Alvorada Praia Clube, desta cidade relativa à pavimentação executada no local defronte a entrada da referida agremiação, à rua Paul Harris, nesta localidade.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente

como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de agosto de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.875, de 10 de agosto de 1971.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos - Diretoria de Uberaba, em terreno municipal situado à Pr. N. Senhora da Abadia nesta cidade, medindo 15 mts. de frente por 20 mts. de fundo, confinando ainda com a rua Osvaldo Cruz e terrenos do Estádio Municipal.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei, se destina a construção de prédio para os Correios e Telégrafos nesta cidade.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar escritura do imóvel à empresa beneficiada, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.